

E-PROTOCOLO N.º 21.344.740-8

DATA: 17/11/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 18/2024

APROVADO EM 07/02/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL  
MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANTÔNIO VIEIRA – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: ENGENHEIRO BELTRÃO.

ASSUNTO: Pedido de credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de  
autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental –  
Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas  
modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início  
no primeiro semestre de 2024.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Aditamento do credenciamento para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com início no primeiro semestre de 2024. Parecer favorável. Prazos de aditamento e de autorização para funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física.*

E-PROTOCOLO N.º 21.344.740-8

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

É importante ressaltar que o Parecer CEE/BICAMERAL N.º 153/2023, de 18/07/2023, que tratou do pedido de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, observou o atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta -se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental - Fase II EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio EJA/EaD, foi aprovada pelo Parecer CEE/BICAMERAL n.º 153/2023, de 18/07/2023, como experimento pedagógico, este pelo prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 3244/2017, de 25/07/2017, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, pelo período de 27/08/2017 a 27/08/2027, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO N.º 21.344.740-8

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e de credenciamento da Instituição de Ensino e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino mencionada neste Parecer já possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, presencial, conforme consta da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino. Sobre o assunto, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

E-PROTOCOLO N.º 21.344.740-8

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento da oferta da Educação a Distância ao credenciamento já existente da Educação Básica, presencial, estendendo os referidos prazos de credenciamento, conforme o ato da instituição de ensino referida neste Parecer.

A instituição de ensino às fls. 03 e 04, Mov. 3, justifica a oferta dos cursos da seguinte forma:

(...)

- A instituição de ensino “Colégio Estadual Padre Antonio Vieira” oferta educação de jovens e adultos no período noturno, porém fica evidenciado as dificuldades de manter estes alunos no processo de educação pelo fato dos mesmos trabalharem o dia todo, chegando na instituição cansados e sem possibilidades de desenvolverem o processo de ensino-aprendizagem de maneira eficiente e eficaz;
- Os números de desistências são muito grandes e pouco podemos fazer para que isso não ocorra. A instituição desenvolve uma série de ações programáticas afim de evitar as desistências, mas na maioria das vezes as ações não alcançam êxito;
- Todo fim de ano e início de outro ano letivo surge uma demanda grande de pessoas da comunidade que precisam concluir seus estudos, mas sem possibilidade de permanência na escola durante período de aulas, o que nos faz entender, como comunidade escolar, que precisamos tomar atitudes que possam vir ao encontro desta grande demanda;
- O método de ensino a distância colabora com esta situação: ele permite que o aluno faça o seu próprio horário, estabeleça regra e disciplina própria para finalizar seus estudos, criando autonomia no aluno, vindo de encontro com os objetivos das diretrizes educacionais vigentes no Brasil, onde se afirma a necessidade de enxergar o aluno como um todo, formando-o para a vida;
- Assim posto, solicitamos a autorização para o funcionamento da modalidade exposta acima, com o sentimento de fazer cumprir os pressupostos legais, inclusive firmados na Constituição Federal, que versa que a educação é direito de todos e dever do Estado.

E-PROTOCOLO N.º 21.344.740-8

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar do qual destacam-se as seguintes informações:

(...)

**Laboratório de Ciências/Química/Biologia** - o espaço do laboratório é de 49m<sup>2</sup>, as aulas experimentais são desenvolvidas no laboratório, sobre orientação do professor responsável, com ajuda dos equipamentos que a escola possui como: microscópico, lâminas, lupas, boneco corpo humano, maquete de célula, etc. Os produtos utilizados no laboratório são armazenados de maneira correta, em espaço arejado, com iluminação correta. Os resíduos são eliminados em recipiente próprio para cada tipo.

**Laboratório de Informática** – o espaço é compartilhado com a biblioteca, medindo 49 m<sup>2</sup> o espaço destinado às atividades tecnológicas é adequado e atende as especificações dentro dos padrões determinado nas Normas Técnicas Brasileiras de baixa tensão e aterramento. São dezesseis terminais de acesso, com teclados e mouses, mesas e cadeiras adequadas e suficientes para a demanda de alunos. Os alunos da EJA, Ensino Fundamental e o Ensino Médio, utilizam o laboratório no horário normal de aula, e as atividades desenvolvidas são interdisciplinares e interativas.

**Biblioteca** é um espaço compartilhado com o Laboratório de Informática, adequado, organizado e conta com um acervo de grandes obras literárias de vários autores.

(...)

**Acessibilidade** - A instituição apresenta áreas com acessibilidade e outras estão em fase de adequação. (...) e possui um banheiro adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

(...)

**Ambiente Virtual de Aprendizagem** O acesso ao AVA é disponibilizado via login e senha, do estudante matriculado. Esse ambiente, foi concebido especialmente para o curso de Educação de Jovens e Adultos a Distância, e possui facilidades de interação, aprendizagem e contato entre estudantes e professores. Por meio do AVA os estudantes têm acesso as videoaulas, dentre outros recursos disponíveis, para potencializar o aprendizado. Também encontram um guia simplificado de uso, a fim de que possam aproveitar ao máximo tudo que o ambiente virtual tem a oferecer.

E-PROTOCOLO N.º 21.344.740-8

### **DADOS GERAIS DOS CURSOS:**

#### **Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:**

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres.

Idade mínima para a matrícula: 15 (quinze) anos completos.

Carga horária total do Curso: 1.600 (mil e seiscentas) / 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas. Oferta: 315 (trezentas e quinze) horas à Distância, correspondente a 78,75% e 85 (oitenta e cinco) horas presenciais equivalente a 21,25% do total de horas

#### **Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância:**

Regime de matrícula: semestral.

Organização curricular: modular.

Período de Integralização do Curso: 1 (um) ano e meio ou 3 (três) semestres.

Idade mínima para a matrícula: 18 (dezoito) anos completos.

Carga horária total do Curso:

ITINERÁRIO INTEGRADO 1 - 1.234 (mil duzentos e trinta e quatro) horas.

ITINERÁRIO DE QUALIFICAÇÃO 2 – 1.408 (mil quatrocentos e oito) horas.

As matrizes curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

- Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância;

E-PROTOCOLO N.º 21.344.740-8

NRE: CAMPO MOURÃO				MUNICÍPIO: ENGENHEIRO BELTRÃO				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL PARDRE ANTÔNIO VIIRA – EFM PROFIS								
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 431								
TELEFONE: 4435371231								
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ								
CURSO: EJA _ EaD		TURNO: NOTURNO			C.H. 1600/1610*			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: SIMULTÂNEA						
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
<b>Total Carga Horária EaD do Módulo</b>	<b>315</b>		<b>315</b>		<b>315</b>		<b>315</b>	
<b>Total carga Horária Presencial do Módulo</b>	<b>85</b>		<b>85</b>		<b>85</b>		<b>85</b>	
<b>Total da Carga Horária Presencial + EaD</b>	<b>400</b>		<b>400</b>		<b>400</b>		<b>400/410*</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1.600/1610* Horas</b>							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

\*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

- Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância;

E-PROTOCOLO N.º 21.344.740-8

**Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 1 - Integrado**

NRE: CAMPO MOURÃO		MUNICÍPIO: ENGENHEIRO BELTRÃO					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANTÔNIO VIIRA – EFM PROFIS							
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 431							
TELEFONE: 4435371231							
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ							
CURSO: EJA _EaD		TURNO: NOTURNO		CH: 1234			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024				FORMA: SIMULTÂNEA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

E-PROTOCOLO N.º 21.344.740-8

**Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 2 - Qualificação Profissional**

NRE: CAMPO MOURÃO		MUNICÍPIO: ENGENHEIRO BELTRÃO					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL PARDRE ANTÔNIO VIIRA – EFM PROFIS							
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 431							
TELEFONE: 4435371231							
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ							
CURSO: EJA _ EaD		TURNO: NOTURNO		CH: 1408			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024				FORMA: SIMULTÂNEA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
<b>ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO</b>							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17	
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

E-PROTOCOLO N.º 21.344.740-8

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares, exceto o docente de Física que é licenciado em Química. Os professores/tutores para os cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio habilitados para os componentes curriculares indicados, com curso em EaD, de 180 horas: “Desenvolvendo Competências para Tutoria EaD na EJA”.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA, pelo Parecer n.º 028/2024 – CEJA/DEP/SEED justifica a ausência de docentes para a qualificação profissional da seguinte forma:

Justificamos a ausência no quadro de docentes da indicação do professor relacionado ao itinerário formativo de qualificação profissional em Assistente Administrativo do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos, tendo em vista a não existência de profissional da área na instituição solicitante, uma vez que esta não realizava oferta de cursos que demandam profissional com formação específica na área.

Ressaltamos que na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, as aulas são distribuídas semestralmente pelas instituições de ensino, sendo solicitada a distribuição por parte dos Núcleos Regionais de Educação, das disciplinas para as quais não existem profissionais lotadas nas referidas instituições. Isto posto, a medida em que o itinerário formativo em tela seja ofertado pela instituição de ensino, o NRE realizará a distribuição de aulas, disponibilizando, assim, profissional com formação condizente ao itinerário para atuação nas instituições ofertantes.

A Secretaria de Estado de Educação do Paraná se compromete a enviar a este Conselho Estadual de Educação a indicação dos profissionais que irão atuar no itinerário formativo, assim que ocorrer o processo de distribuição de aulas.

Às fls. 204 a 206, Mov. 27, consta o Laudo Técnico da Perita em EaD, licenciada em Química e Especialista em Tutoria em Educação a Distância, do qual destacam-se as seguintes informações:

Eu, **Marcela Messas Avena Kopko**, RG: 5.011.231-4, Licenciada em Química, com Curso de Especialização em Educação a Distância, realizei a verificação *in loco* para o Credenciamento do **Colégio Estadual Padre Antonio Vieira** para a oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA EAD, no município de Engenheiro Beltrão – jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão. A organização, as normas e orientações pedagógicas procedem da mantenedora – Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR).

(...)

## E-PROTOCOLO N.º 21.344.740-8

A instituição de ensino, ofertará a EJA na modalidade EAD da seguinte forma: (20%) da carga horária na forma presencial e 80% a distância, em conformidade com as matrizes curriculares EJA EAD – E. Fundamental Fase II e E. Médio, aprovadas pelo CEE. Assim, os professores-tutores, mediarão o ensino e aprendizagem por meio do ambiente virtual e nas aulas presenciais.

Nos momentos presenciais, os alunos individualmente ou em grupos, poderão sanar as dúvidas provenientes das aulas a distância e deverão realizar as avaliações formativas propostas, com acompanhamento do professor-tutor por meio das ferramentas e materiais didáticos disponíveis digitais. Os alunos deverão, obrigatoriamente, ter frequência de 75% da carga horária presencial total para aprovação no semestre/módulo.

A plataforma localizada pelo link: <http://www.ejaeadseed.pr.gov.br/>, apresenta várias ferramentas de fácil acesso e linguagem clara para auxiliar no processo de aprendizagem do aluno. Assim, ao acessar a plataforma, o aluno será direcionado a tela que contém os componentes curriculares do semestre/módulo no qual estará matriculado. Ao selecionar o componente curricular, ele terá acesso às videoaulas, material em pdf e exercícios de fixação. Ao selecionar “sala dos professores” dará acesso ao campo: “Orientações gerais” que subdivide nos tópicos: “como acessar conteúdo das aulas pelo smartphone”, “como acessar e responder mensagem na plataforma” e “como fazer o acompanhamento do aluno na plataforma”. Assim, possibilitará ao estudante compreender de uma melhor forma o acesso à plataforma e uso de seus recursos. Além disso, nessa mesma tela, constam: material apostilado de cada aula, em que o aluno poderá realizar a impressão posteriormente, caso assim desejar, link para acesso de materiais de apoio como indicação de livros, vídeos explicativos e atividades referente de cada aula e componente curricular. Ainda na “sala dos professores”, dará acesso também ao campo “Interações” e em seguida o fórum de dúvidas, com a finalidade de tirar dúvidas com o professor-tutor sobre os componentes curriculares e itinerários formativos e o fórum comum para comunicação, interação, discussão das temáticas das aulas e para as atividades. E por último na “sala dos professores” o campo “Materiais” que acessa o tutorial EJA.

Quanto ao acervo bibliográfico virtual, a mesma contempla vários exemplares diversificados dos componentes curriculares, itinerários formativos, e outros assuntos para que o aluno possa ter acesso, estudar e aprofundar seus conhecimentos.

Os momentos presenciais serão realizados na referida instituição de ensino.

E-PROTOCOLO N.º 21.344.740-8

com o acompanhamento dos professores-tutores, conforme horário semanal e cronograma semestral. Nestes momentos presenciais, os alunos poderão tirar as dúvidas provenientes das atividades realizadas a distância, bem como, realizarão as avaliações. Será ofertado um momento adicional na semana, no qual estarão disponíveis aos alunos que não conseguirem estar no momento presencial estabelecido. Logo, a instituição de ensino possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, com salas de aula disponíveis para as turmas na modalidade EJA EAD. A instituição também possibilitará aos alunos a utilização do laboratório de informática devidamente equipado com conexão à internet para que realizem as atividades onl-ine e demais pesquisas caso necessário.

Diante do exposto, concluo que o **Colégio Estadual Padre Antonio Vieira** está apto, sendo, portanto, favorável a concessão do Credenciamento para oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA EAD.

**É o Laudo.**

Às fls. 349 a 351, Mov. 35, consta o Laudo Técnico da Perita em Administração, com formação em Administração, do qual destacam-se as seguintes informações:

## E-PROTOCOLO N.º 21.344.740-8

Eu, **Giselli Mocelin Martins**, RG: **8045369-8**, com formação acadêmica em Administração pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, *campus* de Campo Mourão, realizei a verificação *in loco* para a autorização da oferta do curso de qualificação profissional em Assistente Administrativo, no formato de Itinerário Formativo do Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos à distância, no **Colégio Estadual Padre Antonio Vieira**, no município de Engenheiro Beltrão– PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão. A organização, as normas e orientações pedagógicas procedem da mantenedora – Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR).

A realização das atividades se dará conforme previsto na matriz curricular DEP/CEJA/SEED, que contempla o Itinerário Formativo do curso de Qualificação Profissional em Assistente Administrativo no Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos. Além disso, esse Itinerário Formativo está organizado pelos seguintes componentes curriculares: Atividade Administrativa e Organizacionais (43h à distância + 17 presencial = 60h), Formação e Desenvolvimento de Pessoal (33h à distância + 17 presencial = 50h), Informática Básica (30h à distância), Linguagem e comunicação (33h à distância + 17 presencial = 50h), Matemática Financeira (33h à distância + 17 presencial = 50h), totalizando 240 horas. Desse modo, esses componentes se apresentam na matriz de forma articulada para atender o perfil profissional do estudante da EJA.

Das instalações físicas da instituição, a mesma possui salas de aulas, salas de atendimento pedagógico e organização administrativa com alguns materiais didáticos e de expediente para a execução das funções. Possui laboratório escolar de Biologia, Física e Química, laboratório de informática I com 20 computadores de mesa, laboratório de informática II com 30 notebooks, para atender estudantes e corpo docente. Quanto à biblioteca, a instituição conta com um espaço específico e que nesse caso os estudantes da EJA têm à disposição um acervo de nesse caso os estudantes da EJA têm à disposição um acervo de livros de Língua Portuguesa (produção de textos), Matemática (Matemática Financeira e noções de contabilidade), Educação Financeira, Contabilidade e livros diversos da área da Administração. No entanto, será necessário que o **Colégio Estadual Padre Antonio Vieira** realize a adesão dos seguintes materiais

(...)

Diante do exposto, concluo que o **Colégio Estadual Padre Antonio Vieira**, possui as condições necessárias para a oferta do curso de qualificação profissional em Assistente Administrativo, no formato de Itinerário Formativo do Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, sendo portanto, favorável à concessão da autorização.

E-PROTOCOLO N.º 21.344.740-8

A Licença Sanitária está vigente até 13/03/2024 e o Certificado de Conformidade até 11/04/2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e condições necessárias à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e à autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental- Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a partir do início do primeiro semestre do ano de 2024, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 21.344.740-8

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ ADITAMENTO, EaD	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO PARA OS CURSOS
C. E Padre Antônio Vieira – EFMPN	Engenheiro Beltrão/ Campo Mourão	N.º 3244/2017 de 25/07/2017, de 27/08/2017 a 27/08/2027.	Aditamento do credenciamento  até  27/08/2027.	<p><b>Ensino Fundamental – Fase II – EJA/ EaD</b></p> <p><b>Prazo: 02 anos.</b></p> <p><b>Do início do primeiro semestre do ano de 2024 a 31/12/2025.</b></p>
				<p><b>Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/ EaD</b></p> <p><b>Prazo: 02 anos.</b></p> <p><b>Do início do primeiro semestre do ano de 2024 a 31/12/2025.</b></p>

A Secretaria de Estado da Educação, deverá apresentar a este CEE/PR, logo após a distribuição de aulas, a relação dos professores/tutores indicados para o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, dos docentes atuantes na qualificação profissional do Itinerário 2, habilitados, conforme as normas deste Conselho e legislação vigente.

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção ao material didático, ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores/tutores nos componentes curriculares indicados e em Educação a Distância, com as habilitações compatíveis com a PPC dos referidos cursos;

d) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física;

e) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

E-PROTOCOLO N.º 21.344.740-8

f) garantir a formação continuada dos professores/tutores conforme a legislação específica vigente;

g) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato Aditamento do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR